

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 64

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1965

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 54 — Expedir a presente Portaria para declarar que Guilhermina Myrthes dos Santos Reis, admitida, a título precário, pela Portaria nº 74, de 29 de outubro de 1957, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano, na forma do art. 24, parágrafo único, letra c, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, na função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 20, da Tabela de Pessoal deste Conselho, aprovada pelo Decreto nº 40.975, de 15 de fevereiro de 1957, tendo entrado em exercício da função a 10 de dezembro de 1957, foi, a partir de 1º de julho de 1960, nos termos do artigo 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, enquadrada no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7, conforme se verifica da relação nominal anexa ao Decreto número 51.054, de 26 de julho de 1961, alterado pelo de nº 51.537, de 21 de agosto de 1962, para se eliminar a condição de interna que lhe foi inicialmente atribuída.

A servidora em apreço foi, por decreto de 30 de outubro, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1964, readaptada no cargo de Escriturário, código AF-202.8A. — *Dorival Frotté*.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o item XXXI do artigo 59 do Regimento Interno, resolve:

Nº 55 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garage: Motoristas, nível 12, Ayres Pereira da Motta e Rubens Raimundo Santiago; nível 10, Ateli-no Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldir Magrani; nível 8, Januário José de Oliveira Junior, João Gomes José Costa Carvalho, José Ismerim Costa, Sebastião Lopes e Walter Magnani; Guarda nível 10, Nery de Oliveira Torres; Mecânico da Motores a Combustão, nível 12, Diamantino Patto Maia, nível 8, Helio de Azevedo e José Raimundo Simão; Porteiro, nível 9, Ismael da Silva; Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Erasmo Luiz Marinho e Auxiliar de Portaria, nível 7, Wilson Domingos da Silva, mediante o pagamento por hora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 56 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante vinte e sete (27) dias no período de 4 a 31 de março corrente, pelo Arquivista, nível 7, Arlindo da Silva Freitas, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 57 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Almoxarife, nível 16, Heraclito Cordeiro Seabra; Armazenista, nível 8, Hilario Serafini e Tácito da Costa Ferreira; Eletricistas-Instaladores, nível 12, Wandmar Fernandes e nível 8, Elias Silva, e Artífice de Manutenção, nível 8 José Garibaldi Rodrigues Spindola, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 58 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952 autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Contabilista, nível 13, Alcides Gregório Rodrigues e Escriturária, nível 8, Helia Teixeira Vieira, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos. — *Antonio Moreira Couceiro*.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964 combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno resolve:

Nº 59 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952 autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pela Assistente da Administração, nível 16, Helena Maria Tapajós de Miranda Leão mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente

prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 60 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Porteiro, nível 9, Luiz Fernando de Pinho Galhardo, e Auxiliar de Portaria, nível 8, Wilson Alves, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o

limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 61 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço do SERSIN: Guarda, nível 10, Manoel Elias Baloneker, Soldador, nível 8, Aleir Soares dos Santos, Auxiliar de Portaria, nível 7, Sebastião Luiz Baloneker, e Servente, nível 5, Nicolau Antunes da Costa, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos. — *Antonio Moreira Couceiro*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 FAP Nº 221.65 — Dispensa de Secretária da Divisão de Contrato do Departamento Jurídico, Função Gra-tificada, Símbolo F.G.4.

Maria José da Silva — Taquígrafa, classe "C".
Rio, 22 de março de 1965. — *Alberto do Amaral Osório*, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 100 — Designar o servidor Fausto Almani, matrícula nº 22.381, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo de provimento em Comissão de Chefe da Seção de Contabilização de Avisos e Contas de Agentes ou Representantes e Inspeções da 1ª Divisão do Serviço de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas, durante o impedimento do servidor Edésio Diniz Tavares, matrícula nº 19.563, por motivo de férias.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, e tendo em vista o Ofício nº DRJP-1.718, de 19 de outubro de 1964, do Departamento Administrativo do Serviço Público, protocolizado sob nº 28.575-64, resolve:

Nº 101 — Enquadrar como servidores efetivos, para todos os efeitos,

o pessoal contratado abaixo relacionado, todos com ingresso na Autarquia em data anterior à vigência da Lei nº 4.069, de 11-6-62.

Nome — Mat. — Categoria
João José da Silva Filho — 52.044 — Moço de Convés.
Manoel Vicente da Silva — 52.827 — Moço de Convés.
Rubens Anselmo Filho — 53.864 — Taifeiro.
Amâncio Pereira Nunes — 52.591 — Carvoeiro.
Rio de Janeiro, 11 de março de 1965. — *Leônidas Castello da Costa* Diretor.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 102 — Esclarecer que a exoneração de que trata a Portaria nº 88 de 4-3-65, é a partir de 25-2-65.

Nº 103 — Exonerar a pedido, do cargo, de provimento em comissão de Chefe da Seção de Cabotagem Armazens A/E Docas, o servidor Altomir Eleutherio da Silva, matrícula número 18.662.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE URITO PEREIRA

GRUPO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

GRUPO DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO QUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Imprensa Nacional do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,	Semestre	Cr\$ 450,
Ano	Cr\$ 1.200,	Ano	Cr\$ 900,
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,	Ano	Cr\$ 1.000,

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1 se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

Nomear para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Cabotagem Armazens A/E Docas, o servidor Osvaldo Cunha, matrícula n.º 8.931. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 678, de 30 de novembro de 1964, desta Autarquia, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, e tendo em vista a natureza deles e a necessidade de encetar novas diligências para a apuração dos fatos, na forma do art. 218 e parágrafo único do art. 220 da referida Lei e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 352, de 4 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

N.º 104 — Considerar dissolvida a referida Comissão e designar nova Comissão, composta do Dr. Acyline Pessoa da Silveira Filho, Procurador Geral, mat. 8.955. Arnaldo José de Albuquerque, mat. 331. e Walter Pujol Pastor mat. 13.381, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO N.º 27-65-C.F.N.

127.ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 1965.

Processo n.º 91-63-C.F.N.

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Aprova projeto e orçamento para construção da ponte sobre o Rio Vermelho, na ligação Brasília — Pires do Rio.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 127.ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 1965,

após discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo n.º 91-63-C.F.N., resolveu aprovar o projeto e o orçamento, na importância de Cr\$ 293.574.534 (duzentos e noventa e três milhões quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos

e trinta e quatro cruzeiros), da ponte sobre o Rio Vermelho, entre as estações 1.314 e 1.610 + 10m, no trecho Surubi — Pires do Rio, encaminhados pela Diretoria Geral do D.N.E.F., observada na adjudicação da obra a Portaria do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, número 318, de 8.7.64.

Resolução n.º 28-65-C.F.N. 127.ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 1965.

Processo n.º 6-64-C.F.N.

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Aprova discriminação proposta pelo Diretor-Geral do DNEF para aplicação da parcela global de Cr\$ 2.307.556.020, referente ao total dos saldos do F.N.I.F. nos exercícios de 1964 e anteriores.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 127.ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 1965, após discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo n.º 6-64-C.F.N., resolveu:

a) aprovar a discriminação proposta pela Diretoria Geral do DNEF, no ofício n.º 109-DV, de 12 de fevereiro corrente, para aplicação da parcela global de Cr\$ 2.307.556.020, a que se refere, no Orçamento Geral do D.N.E.F. para 1965 — Despesa — a dotação "82.00 — A Discriminar (Pelo C.F.N.)", assim subdividida:

82.01 — Saldo do F.N.I.F. do exercício de 1964 — Cr\$ 1.158.558.466.

82.02 — Saldo do F.N.I.F. de exercícios anteriores — Cr\$ 1.148.997.554.

b) submeter essa aprovação, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º do Regulamento do F.N.I.F., aprovado pelo decreto n.º 53.909, de 7 de maio de 1964, à homologação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, uma vez que, com a discriminação proposta, a cota atribuída aos serviços relacionados na alínea a), do art. 2.º do referido Regulamento, ultrapassa 65% (sessenta e cinco por cento) da importância do F.N.I.F. nos exercícios mencionados.

Resolução n.º 29-65-C.F.N. 127.ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 1965.

LEI N.º 4.345 --- DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO N.º 917

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Processo n.º 17-65-C.F.N.
Relator — Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello.
Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Aplicação do produto da alienação de viaturas do 2.º Batalhão Ferroviário.

Resolução — O Conselho Ferroviário na sua 127.ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 1965, após discussão do parecer do Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello, no processo n.º 17-65-C.F.N., resolveu que o produto da alienação, devidamente autorizada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de 17 (dezesete) viaturas, inservíveis, do acervo do 2.º Batalhão Ferroviário, pela Diretoria das Vias de Transporte do Ministério da Guerra, na importância de Cr\$ 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), recolhida à Agência do Banco do Brasil S.A., em Mafra, no Estado de Santa Catarina, devidamente escriturada pela Divisão Financeira do D.N.E.F., como receita proveniente de alienação de bens patrimoniais da Autarquia e incorporada à sua Receita Geral, só poderá ser aplicado através de dotação da Despesa do Orçamento Geral do D.N.E.F. para 1965.

RESOLUÇÃO N.º 30-65 — C. F. N.
127.ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 1965.

Processo n.º 98-64 — C. F. N.
Relator: Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.
Assunto — Aprova adjudicação dos projetos das pontes sobre os rios Gamela e Corumbá, na ligação Brasília-Pires do Rio.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 127.ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 1965, após discussão do parecer do Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello, no processo n.º 98-64 — C. F. N., resolveu aprovar a adjudicação dos projetos das pontes sobre os rios Gamela e Corumbá, na ligação Brasília-Pires do Rio, a firmas especializadas, mediante licitação, não incluídas nesta, porém, as empresas responsáveis pela execução das obras e serviços nos trechos em que estão localizadas as referidas pontes desde que possam vir a contratar a sua construção.

RESOLUÇÃO N.º 31-65 — C. F. N.

129.ª Reunião Extraordinária de 8 de março de 1965.

Relator — Conselheiro Eduardo Rios Filho.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Prorrogação do contrato assinado, em 28-11-62, entre o D. N. E. F. e a firma Minas Engenharia de Estradas Limitada.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Eduardo Rios Filho, no processo n.º 111-63 — C. F. N., sobre a comunicação contida no ofício número 88-DV, de 3 de fevereiro de 1965, pelo qual o Sr. Diretor-Geral do D. N. E. F. traz ao conhecimento deste Conselho a prorrogação, até 30 de janeiro de 1967, do contrato assinado, em 28-11-62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas Limitada, para conclusão da construção do trecho ferroviário entre as estações 1.500 e 2.340, do trecho Surubi-Pires do Rio, na ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás, resolveu, por não se tratar

de contrato aprovado pelo C. F. N., simplesmente conhecer da comunicação, sem entrar no mérito dos motivos que determinaram a prorrogação.

RESOLUÇÃO N.º 32-65 — C. F. N.

129.ª Reunião Extraordinária de 8 de março de 1965.

Processo n.º 16-65 — C. F. N.
Relator — Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Aprova projeto e orçamento para construção da ponte sobre o Arroio São João, na ligação Cêro Largo-Santo Angelo.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello, no processo n.º 16-65 — C. F. N., resolveu aprovar o projeto e o orçamento, na importância de Cr\$ 136.700.000 (cento e trinta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), da ponte sobre o Arroio São João na ligação Cêro Largo-Santo Angelo, encaminhados pela Diretoria Geral do D. N. E. F., pelo ofício número 62-DV, de 22 de janeiro de 1965.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 928 — Exonerar, nos termos do artigo 75, item II, alínea b, da Lei número 1.700, de 28 de outubro de 1952 — Antônio Carlos Dantas de Meireles, do cargo isolado de Assessor, por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 929 — Exonerar, nos termos do artigo 75 — Item II — alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — Edvaldo dos Santos Ramos, do cargo isolado de Contador de Obras, por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como foi constatada em processo regular a sua infidelidade para o exercício de cargo público.

N.º 930 — Exonerar, nos termos do artigo 75 — Item II — alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Gilvar Mourão Teixeira, do cargo isolado de Inspetor Administrativo, por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não tem assiduidade satisfatória e não possui a habilitação necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 931 — Exonerar, nos termos do artigo 75 — Item II, alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — João Pessoa Cavalcante de Albuquerque Guimarães, do cargo de classe A — da série de classes de Técnico de Administração — Código AF. 601.19 — por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação

mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 932 — Exonerar, nos termos do artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Quinca de Souza Ferraz, do cargo de nível 8 — da classe singular de Mestre Rural — Código P.206, por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 933 — Exonerar, nos termos do artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Antônio Carlos Guimarães D'Andrada, do cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 18-C — por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação necessária ao desempenho das atribuições do cargo com eficiência e demonstrou indisciplina.

N.º 934 — Exonerar, nos termos do artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Alberone Padilha Mendonça, do cargo da classe A da série de classes de Almoxarife — Código AF.101.14 — por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 935 — Exonerar, nos termos do artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — Edvaldo Gonçalves de Melo, do cargo da Classe A — da Série de Classes de Armazenista — Código AF.102.8 — por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 936 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — João Antunes de Lima — do cargo da Classe A da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro — Código P.1.204.11 — por inadimplemento de condições exigidas no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 937 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1963 — João Pacheco Freire, do cargo isolado de Assessor, por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 938 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — item II — Alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1962 — Maurício Conrado de Sá, do cargo de Classe A da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro — Código P.1.204.11 — por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não tem nenhuma aptidão para o desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência. — Engenheiro — Stanley Fortes Baptista.

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 940 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — Inaldo Nogueira de Oliveira — do cargo da Classe A — da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro — Código P.1.204.11 — por inadimplemento de condições exigidas no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária para o desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 941 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — Wilson de Oliveira Diniz do cargo da classe A — da Série de classes de Técnico de Manutenção — Código AF.401.14 — por inadimplemento de condições exigidas no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 942 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — Gerardo de Castro Figueira, do cargo da Classe A — da Série de Classes de Armazenista — Código AF.102.8 — por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 944 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Inês Maria de Matos Galindo — do cargo de Classe A — da Série de Classes de Dactilógrafo — Código AF.533.7 — por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência. — Engenheiro — Stanley Fortes Baptista — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 996 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei n.º 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — José Gerardo de Oliveira Aruda Coelho — do cargo isolado de Condutor de Obras, por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui aptidão nem a habilitação mínima necessária para o desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência.

N.º 1.006 — Exonerar, nos termos do Artigo 75 — Item II — Alínea b, da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — Pedro Maximiano Tasso de Souza — do cargo isolado de Assessor — por inadimplemento de condições para satisfação dos requisitos exigidos no estágio probatório, visto como não possui a habilitação mínima necessária ao desempenho das atribuições próprias do cargo com eficiência. — Engenheiro — Stanley Fortes Baptista — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, na forma do artigo 22 — Alínea J, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321 — de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 197 — Atendendo ao que consta do Processo número 113 de 1965 — U. B. — designar Roberto Aves de Oliveira — Escriturário — AF.202.8.A — da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para exercer no Instituto de Tisiologia e Pneumologia da U. B. a função, gratificada de Chefe da Seção Administrativa, 8-F, do mesmo Quadro, mantida pelo Decreto número 49.583 de 1960 acima referido e classificada, provisoriamente pelo de número 51.391, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial de 22 subsequente. — Pedro Calmon — Reitor.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.448 — De acordo com o artigo 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria a Adauto Versiani Caldeira, no Cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503-20, do Q.P., P.P., da U.M.G., visto ter provado contar mais de 35 anos de serviço público. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

APÓSILAS

Na Portaria de admissão da servidora Francisca da Silva Lopes, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da U.M.G., lotada e em exercício na Faculdade de Medicina, foi lavrada a seguinte Apostila:

“Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com o art. 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 2 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 15 de agosto de 1963, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado em 14 de agosto de 1963, 20 anos de serviço público efetivo.

Ao servidor Hélio Ribeiro Bustamante, Contador, TC-302-20, do Q.P., P.P., da U.M.G., lotado na Escola de Arquitetura, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 26 de junho de 1964, na importância de 25% sobre o vencimento respectivo, por haver completado, em 26 de junho de 1964, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo.

No título de admissão da servidora Otilia Fernandes Técnico de Laboratório, F-1.601-14-B, do Q.P., P.P., da U.M.G., aposentada pela Portaria nº 1.289, de 15 de outubro de 1964, foi lavrada a seguinte apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de

acordo com os arts. 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 10, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei número 4.345, de 26-6-64, gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício, a partir de 1º de janeiro de 1965, correspondente a 35% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado 25 anos de serviço

público efetivo em 22 de junho de 1960.

Na Portaria de admissão de José Teixeira de Carvalho, Desenhista, código P.1001-14-B, do Q.P., P.P., da U.M.G., foi lavrada a seguinte apostila:

“Ao servidor a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de

acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 13 de agosto de 1962, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento por haver completado, em 12 de agosto de 1962, 20 anos de serviço público efetivo”.

Na portaria de admissão do servidor Cláudio Eduardo de Lima Vaz, Assistente de Ensino Superior, EC-503-20, do Q.P., P.P., da U.M.G., lotado e em exercício na Escola de Engenharia, foi lavrada a seguinte apostila:

“Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 5 de dezembro de 1962, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o respectivo nível de vencimento por haver completado, em 4-12-62 (vinte) anos de serviço efetivo.

No título de admissão do servidor Geraldo Coelho Baia, Cozinheiro, A-501-5-A, Interino, lotado e em exercício na Faculdade de Farmácia e Bioquímica foi lavrada a seguinte apostila:

O servidor Geraldo Coelho Baia ocupante interino do cargo de Cozinheiro, A-501-5-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, é considerado efetivo, nos termos do art. 1º da Lei número 4.504, de 2 de abril de 1962, visto ter provado contar 5 (cinco) anos e cinquenta e sete dias de serviço, no período de 1º de agosto de 1959 a 30 de setembro de 1964.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A — de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista a solicitação contida no Processo número 25.047, resolve:

Nº 3.188 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 73 — Item I — da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de março de 1965, a João Atílio Rocha — matrícula número 1.006.219 — do cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Hospital de Clínicas da Universidade do Paraná — Símbolo 5-C. — José Nicolau dos Santos — Reitor.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A — de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta no Processo número 35.691, resolve:

Nº 3.189 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 75 — Item I — da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, a Eloi Vicente Bettiga — matrícula número 2.075.193 — do cargo — em comissão, de Diretor da Divisão Técnica — Símbolo 6-C — do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — José Nicolau dos Santos — Reitor.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tome	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XIV	I	Questão Militar	120
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXVI	IV	A Imprensa	120
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
XXIX	II	Réplica	120
XXIX	III	Réplica	120
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XLVI	I	Campanha Presidencial	120
XLVI	II	Campanha Presidencial	120

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A — de 17 de outubro de 1960, de acordo com o artigo 72 do Regulamento do Hospital de Clínicas da Universidade do Paraná e tendo em vista o que consta no Processo número 36.061, resolve:

Nº 3.191 — Nomear, de acordo com o artigo 12 — Item III — da Lei número 1.711 — de 28 de outubro de 1952 — Ernani Simas Alves — para exercer, cumulativamente com o cargo de Professor Catedrático — (Código EC.501) — da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, o cargo em comissão de Diretor-Geral do Hospital de Clínicas — Símbolo B-C — criado pelo Decreto número 49.121-A — de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto número 51.356 — de 24 de novembro de 1961. — José Nicolau dos Santos — Reitor.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

Apostilas

Na Portaria de Admissão de Maria de Lourdes Guedes Alcoforado — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7 — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passou a ser lotada, a partir de 4.1.65, na Faculdade de Medicina (Curso de Nutricionistas), Processo U.R. nº 7.529-64.

Na Portaria de Admissão de Virgínia Azevêdo — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7 — O nome da funcionária a quem se refere a presente Portaria, é Virgínia Azevêdo Campos da Silva, em virtude de ter contraído núpcias. (Processo U. R. número 20.484-64).

Na Portaria de Nomeação de Clíthones Teixeira de Vasconcelos — Pesquisador — O Reitor da Universidade do Recife, resolve, de acordo com o art. 13, do Decreto nº 51.352 de 23.XI.61, publicado no *Diário Oficial* de 4.XII.61, declarar que o cargo a quem se refere a presente Portaria, ficou classificado no cargo de Pesquisador, da classe "A", nível 9, ex-vi da Lei nº 3.780 de 12.VII.1960.

Na Portaria de Nomeação de Inalda Gonçalves da Rocha — Laboratorista, nível 8.A — O Reitor da Universidade do Recife, resolve, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 51.352 de 23.XI.61, publicado no *Diário Oficial* de 4.XII.61, declarar que o cargo a quem se refere a presente Portaria, ficou classificado no cargo de Laboratorista, nível 8, da classe "A" ex-vi da Lei nº 3.780, de 12.VII.1960.

Na Portaria de Nomeação de Inalda Gonçalves da Rocha — Laboratorista, nível 8 — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passou a ser lotada, a partir de 22.12.64, na Escola de Engenharia. (Processo número 22.236-64).

Na Portaria de Nomeação de Clíthones Teixeira de Vasconcelos — Pesquisador, nível 19 — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passou a ser lotado, a partir de 22.12.64, na Faculdade de Medicina (Clínica Dermatológica), Processo U.R. número 22.234 de 22.12.64.

Na Portaria de Nomeação de Norma Maria Brayner — Escriturário nível 8 — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passou a ser lotada, a partir de 21.1.64, no Instituto de Micologia, desta Universidade.

Na Portaria de Nomeação de Maria Christina Cordeiro Coutinho — Escriturário nível 8 — O nome da funcionária a quem se refere a presente Portaria, é Maria Christina Coutinho Tavares de Albuquerque, em virtude

de ter contraído núpcias (Processo U.R. nº 2.731, de 22.2.1965).

Na Portaria de Admissão de Maria do Carmo Nóbrega Lima — Escriturário, nível 8 — O nome da funcionária a quem se refere a presente Portaria, é Maria do Carmo Lima Cerquinho Nunes, em virtude de ter contraído núpcias. (Processo U.R. número 18.764-64).

Na Portaria de Nomeação de Vilma Alves Figueria — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7 — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passou a ser lotada, a partir de 19 de janeiro de 1964, na Reitoria.

Na Portaria de Admissão de Ruth Costa de Andrade — Escriturário, nível 8 — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passou a ser lotada, a partir de 4.3.65, no Instituto de Ciências do Homem desta Universidade (Processo U.R. número 1.710-65).

Na Portaria de Admissão de Manoel Mendes Gonçalves — Inspetor de Alunos, nível 10 — O Reitor da Universidade do Recife, resolve, de acordo com o art. 13 do Decreto número 51.352, de 23.XI.61, publicado no *Diário Oficial* de 4.XII.61, declarar que o cargo a quem se refere a presente Portaria, ficou classificado no cargo de Inspetor de Alunos, da classe "B", nível 10, ex-vi da Lei nº 3.780, de 12.VII.60.

Na Portaria de Admissão de Hilo Lins e Silva — Assistente do Ensino Superior nível 20 — O Assistente de Ensino Superior, a quem se refere a presente Portaria, passou a ser lotado, a partir de 4.12.64, na Cadeira de Higiene e Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho. (Processo U.R. nº 15.700 de 18.9.64).

Na Portaria de Admissão de Maria Lúcia de Lima Tavares Correia — Assistente de Ensino Superior nível 20 — O nome da funcionária a quem se refere a presente Portaria, é Maria Lúcia Tavares Correia Xavier, em virtude de casamento. (Processo U.R. nº 3.684 de 15.3.65).

Na Portaria de Nomeação de Maria Lisá de Albuquerque Montenegro — Instrutor de Ensino Superior, nível 19 — O nome da funcionária a quem se refere a presente Portaria, é Maria Lisá Montenegro Barbosa Lima, em virtude de casamento. (Processo U.R. nº 666 de 14.1.1965).

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1965

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 40 — Designar o Instrutor de Ensino Superior código EC-504 nível 16, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, Waldir Baptista Vieira, vinculado à cadeira de "Geometria Analítica, Nomografia", da Escola de Engenharia desta Universidade, para responder pelo expediente da cadeira de "Cálculo Infinitesimal" da mesma Escola, a partir do dia 1º de abril de 1964, em virtude da aposentadoria compulsória de seu titular: Josué Cardoso d'Afonseca.

O designado deverá perceber os vencimentos referentes ao cargo de Instrutor de Ensino Superior, mais a diferença de vencimentos em relação ao cargo de Professor Catedrático.

A despesa correrá à conta da rubrica própria do Orçamento da Universidade de Juiz de Fora, para o presente exercício. — Moacyr Borges de Mattos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Universitário, que, nos termos da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, aprovou a Concorrência Pública nº 2.64 (processo número 3.122-64, com os anexos números 3.662-64 e 3.701-64, realizada aos oito dias do mês de outubro de 1964, nesta cidade, referente à construção da Sede da Reitoria, resolve adjudicá-la à firma vencedora da mesma concorrência — Cia. Industrial e Construtora "Panóleone Arcuri", pelo preço global de Cr\$ 191.933.500 (cento e noventa e um milhões, noventa e três mil e quinhentos cruzeiros), observadas as condições de sua proposta e como regulado no respectivo contrato, também aprovado pelo referido Conselho, a ser lavrado em livro próprio, entre a citada Companhia e a Universidade do Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 1964. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 46 — Designar os funcionários abaixo indicados para integrarem a Comissão incumbida de aplicar na Universidade de Santa Catarina o sistema de acesso, correspondente ao Grupo Ocupacional GL-300 — Serviços de Portaria:

- 1 — Antônio Nicoló Grillo, Diretor da Divisão do Pessoal, que a presidirá;
- 2 — João Nilo Linhares, Chefe da Seção Financeira e de Cadas e da Divisão do Pessoal;
- 3 — Hélio Arnaldo da Nova, Assistente de Administração AF-206.14-A;
- 4 — Teodoro Rogério Vahl, Oficial de Administração AF-201.12-A;
- 5 — Manoel Roldão da Rocha, Almo-xarife — AF-101.14-A.

Nº 47 — Conceder, de acordo com os arts. 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Celso Martin da Silveira, Aranzonista — IP-101.8-A, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade 5 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de fevereiro do corrente ano. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1965

O Secretário-Geral da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de o parque da Reitoria ser conservado convenientemente;

Considerando que, para tal fim, deve ser designado um servidor encarregado de mensalmente supervisionar os trabalhos de jardinagem; conservação; coordenação de tarefas e distribuição de encargos, resolve:

Nº 49 — Designar o servidor Saturnino de Souza, Operário Rural — P-207.6, matrícula nº 2.120.4661, lotado na Reitoria, para supervisionar, coordenar e orientar mensalmente a

conservação do Parque da Reitoria, prorrogando seu expediente por mais duas horas diárias durante a execução dos trabalhos, e atribuindo-lhe a gratificação de um terço do vencimento mensal.

Florianópolis, 5 de março de 1965. — Bel Aluizio Blasi.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 50 — Conceder, de acordo com os arts. 88, item V e 110, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nelson Carminatti, Dactilógrafo — AF-503.7-A, mat. nº 2.090.492, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado na Faculdade de Odontologia, licença para o trato de interesses particulares, durante o período de 5 de março do corrente ano, a 4 de março de 1965.

Nº 51 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 10 de fevereiro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Medicina: Maria Schetz Steiner, Oficial de Administração — AF-201.12-A, mat. nº 2.129.625; Miriam Agostado Castro, Escrivente — AF-202.8-A, mat. nº 2.129.622; Nilo Moreira de Mello, Escrivente-Dactilógrafo — AF-204.7, matrícula número 2.176.125; Ascendino de Oliveira, Servente — GL-104.5, matrícula número 2.129.630; Andriano da Luz, Servente — GL-104.5, mat. número 2.129.631; Valderedo Machado Bifencourt, Servente de Necropsia — GL-103.6, mat. nº 2.176.270. — Professor Ferreira Lima.

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os arts. 88, item I 90, 92, 93 e 98 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Orolino Filho, Desenhista — P-1.001.12-A, matrícula nº 2.129.182, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, 5 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro do corrente ano. — Professor Ferreira Lima.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 53 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nú-

mero 5.062, de 27 de dezembro de 1939 aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Escola de Engenharia Industrial desta Universidade a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de fevereiro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial: Luiz Carlos Santos, Escriturário AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.657; Evânio Lora Pôrto, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.176.163.

Nº 54 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1953, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores: Justino Ave-lino, Chefe de Portaria GL-201.13-A, matrícula nº 2.097.860; Aldo Pereira do Nascimento, Motorista GT-401.8-A, matrícula nº 2.129.657; Ademir Cardoso, Zelador GL-101.7-A, matrícula nº 2.176.165; Hermes José Grapnel, Motorista GT-401.8-A, matrícula número 2.129.658 e Helv Pôrto, Datiló-grafa AF-203.7-A, matrícula número 2.090.039, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Reitoria desta Universidade a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela

prestação de serviços extraordinários durante o período de 4 a 10 de março do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 02.04 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — Prof. *Ferreira Lima*, Reitor.

PORTARIAS D 12 DE MARÇO DE 1965

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 55 — Conceder, de acordo com os artigos 3, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1953, a Alzimir Lúcido Vieira, Operário Rural, P-207.6, matrícula nº 2.129.667, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de fevereiro do corrente ano.

Nº 56 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1953, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939 aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 3 a 5 de março do corrente ano, correndo

a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Direito: Bento de Oliveira, Auxiliar de Portaria GL-303.7A, matrícula nº 1.138.782; Dircé Sardá, Oficiala de Administração AF-201.12-A, matrícula número 1.029.931; Esmeralda Polli Oficiala de Administração AF-201.12-A, matrícula nº 1.029.932; Américo de Oliveira, Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, matrícula nº 1.029.932; Bento Romão Cardoso, Operário Rural P-207.6, matrícula nº 1.658.935; Clóvis Mauro da Silva, Escriturário AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.693; Lênio Fortkamp, Escriturário AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.692; Luiz Alexandre Müller, Escriturário AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.693; Zuraide de Oliveira, Escrevente-Datilógrafa AF-204.7, matrícula nº 2.176.104; Licério Paiva, Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, matrícula nº 1.090.933. — Prof. *Roberto Mündel de Lacerda*.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1965

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 57 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1953, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939 aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Reitoria

desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1 a 8 de março do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria: Jeir Francisco Farias, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 2.129.188; Pedro Manoel dos Santos Collaco, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula número 2.129.663; Baltazar Carioni, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula nº 2.176.115.

Nº 5 — Designar Ademir Américo Machado, matrícula nº 1.195.164, Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, da Cátedra de Cirurgia Odontológica e Prótese Buco-Maxilo-Facial, da Faculdade de Odontologia desta Universidade, para ocupar habitualmente com Ráio-X. — Prof. *Roberto Mündel de Lacerda*.

APOSTILA

Em 24-2-1965

Na Portaria nº 105-62, de 6 de agosto de 1962, que aproveitou Eugênio Alfredo Müller no cargo de Documentarista EC-302.17 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade de Santa Catarina, foi feita a seguinte apostila: O cargo a que se refere a presente portaria fica classificado no nível 20-B, nos termos do Decreto nº 55.732, de 4 de fevereiro de 1965, prevalecendo os efeitos da classificação a partir de 1º de junho de 1964.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO Nº 93 — 25-3-65

Concessão de Aposentadoria — Adnil Serpa de Bessa nº 93, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara (Processo nº 1.095.749-64).

Demissão — Luiz Gonzaga dos Santos, nº 4.065, ocupante do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18, no Estado do Rio Grande do Norte (Processo número 1.115.672-64) — Osvaldo Trevisan nº 43.360, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado da Guanabara — (Proc. nº 1.105.578-64) — Antônio Mendes Fernandes Filho, nº 12.294, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 17, no Estado da Guanabara (Proc. nº 1.043.133-63).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 54-65

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias:

Nº 397, de 15.3.65 — Prorroga por um ano a permanência da servidora Nancy de Souza Leão, mat. 1.079.257, junto ao Conselho de Segurança Nacional da Presidência da República, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no *Diário Oficial* de 27.4.64.

Nº 398, de 15.3.65 — Dispensa o servidor Santo Caruso, matrícula número 1.372.118, de substituído even-

tual da Inspeção da ASP, para a qual foi designado pela Portaria 630 de 1964, tendo em vista o const. do proc. nº 2.287-65.

Nº 399, de 15.3.65 — Homologa a Resolução ASC-13-64, que designou Maria do Carmo Cardoso de Freitas, para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados em seus impedimentos eventuais, tendo em vista o constante do processo nº 87.215-64.

Nº 401, de 15.3.65 — Dispensa, a pedido, Manoel de Almeida Pereira, Mat. 1.910.785 de Chefe do SOC, da HSO, do HSE, tendo em vista o proc. nº HSE 1.582-55.

Nº 407 de 15.3.65 — Dispensa José do Gervás Cavalcanti Vieira, matrícula nº 1.910.781, de Chefe da OCT C, SOC, da HSO, do HSE, tendo em vista o constante do Processo número HSE 1.598-65.

Nº 410 de 15.3.65 — Dispensa, a pedido, Brasilino Ricardo Queiroz, mat. 1.912.153, de Encarregado da Turma de Raios X, da SOM, da HSO, do HSE tendo em vista o constante do processo nº HSE 721-65.

Nº 422 de 19.3.65 — Considera designado, de acordo com o art. 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei 1.711-52, Pershing Quinan mat. 1.177.415, para exercer em substituição, a Cheia da ACK, do SAC, durante o impedimento do titular Ivo Vicente Guitarelli no período de 3.10 à 10.12.64, tendo em vista o constante do processo número 73.753-64.

Nº 424, de 19.3.65 — Homologa a Resolução ASP 157-64, que dispensou Liana Azull de Siqueira, matrícula nº 1.730.026, de Encarregado da SMI, do SPM, da ASP tendo em vista o constante do processo nº 69.651-64.

Nº 426, de 19.3.65 — Designa Lucidéa dos Santos Nóbrega, matrícula nº 1.364.428 como Encarregado da SMI, do SPM, da ASP, tendo em vista o constante processo número 69.651-64.

Nº 427, de 19.3.65 — Homologa a Resolução ASP 153-64, que dispensou Lucidéa dos Santos Nóbrega, matrícula nº 1.364.428, de Encarregado da Turma de Administração, Expediente e Arquivo de Seguros de Fidelidade Funcional da ASP, criada através das Instruções 274-63, tendo em vista o const. do processo nº 89.958-64.

Nº 428, de 19.3.65 — Homologa a Resolução AMT 13-64, que considerou destituído Fernando Campos Dias, mat. 2.110.674, de Chefe da MTA, da AMT, e designou José Carlos de Arruda e Sá mat. 1.298.163, para a mesma função, tendo em vista o constante do processo nº 28.892-64.

Nº 429, de 22.3.65 — Designa Flavio Pareto Junior, Procurador de 2ª categoria, mat. 1.606.459, Dagmar Bastos da Cunha mt. 1.910.832 e Clé-

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

rio Gomes da Silva, mat. 1.054.777, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos apontados no processo n.º 25.219-64.

N.º 430, de 22.3.65 — Revoga a Portaria 3.333-60, que designou Auton Peres de Farias para dirigir a representação do IPASE, no Território do Acre bem como a de número 2.270-64, credenciando Antonio de Albuquerque Montenegro, matrícula 1.716.265, para na qualidade de representante do IPASE, no Estado do Acre, ultimar a instalação e adotar as medidas necessárias para funcionamento da Agência do Instituto naquele Estado tendo em vista o constante do processo n.º 15.043-65.

N.º 431, de 22.3.65 — Torna sem efeito a Portaria 3.970-63, que admitiu Cândido José de Godoy, como Auxiliar de Administração Temporário, na forma do art. 23, item II, alínea a da lei 3.780-60, tendo em vista o constante do Processo número 35.549-64.

N.º 432 de 22.3.65 — Torna sem efeito a Portaria n.º 3.971-63, que admitiu Paulo Brasil do Amaral, na forma do art. 26, do capítulo VI, da lei 3.780-60, como Especialista Temporário, Advogado, na ARS, tendo em vista o constante do processo número 35.549-64.

N.º 433, de 22.3.65 — Torna sem efeito a Port. 3.392-63, que admitiu José Vieira da Silva, como Auxiliar de Escritório Temporário, na forma do art. 23, item II, alínea a, da lei 3.780-60, tendo em vista o constante do processo n.º 35.549-64.

N.º 434, de 22.3.65 — Aposenta, nos termos do art. 176, inciso III e parágrafos 1.º e 2.º, combinado com o parágrafo único do art. 181, da lei 1.711-52, Luzia Gonçalves dos Santos, Servicial, nível 6.B mat. 1.772.694, do HSE tendo em vista o constante do processo número HSE 10.010-64.

N.º 435, de 22.3.65 — Aposenta, nos termos do art. 176, inciso I, e 191 parágrafo único da lei 1.711-52, Wenceslau Tavares dos Santos, Guarda nível 8.A, matrícula 1.513.032, do HSE, tendo em vista o constante do processo n.º HSE 13.601-64.

N.º 436, de 22.3.64 — Aposenta nos termos do art. 176, inciso III, e 178, inciso III da lei 1.711-52, Maria de Lourdes Braulto Pessanha Enfermeiro Auxiliar nível 8, mat. 1.912.595, do HSE, tendo em vista o constante do processo HSE 10.747-64.

N.º 437, de 22.3.65 — Aposenta nos termos do art. 176, inciso III, parágrafo 1.º e 173, inciso III da lei nú-

mero 1.711-52, Hernandês Soares de Oliveira, Escrevente Datilógrafo nível 7, mat. 1.022.495, do HSE, tendo em vista o constante do processo número HSE 12.537-64.

N.º 439, de 22.3.65 — Considera designado, de acordo com o art. 73, parágrafos 1.º e 2.º da lei 1.711-52, Rita de Castro Macêdo mat. número 1.812.040, readaptado Oficial de seguros, para exercer em substituição a Chefia da GOU, da AGO, durante o impedimento do titular desde 16 de outubro de 1964, tendo em vista o constante do processo n.º 83.463-64.

N.º 440, de 22.3.65 — Dispensa Graccho de Souza Palmeiro, matrícula 1.900.161, de Inspetor de Produção, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da ARS, tendo em vista o constante do processo número 2.420-65.

N.º 441, de 23.3.65 — Homologa a Resolução API 51-63, que tornou sem efeito a Resolução 44-63, que dispensou a pedido, José Guy de Araújo Lima mat. 1.004.774, de Chefe da PIS e designou Walkiria Almeida dos Santos Oliveira mat. 1.781.551, para aquela chefia e a Resolução 47-63, que designou José Guy de Araújo Lima como Chefe da PIC, retornando às respectivas chefias anteriores exercidas, sem interrupção de exercício, tendo em vista o consth. do Processo n.º 15.308-65.

N.º 443, de 23.3.65 — Designa Adolpho Podurny, mat. 2.005.133, como Chefe da OMEg, da SOM, da HSO do HSE tendo em vista o constante do processo HSE 2.004-65.

N.º 445, de 23.3.65 — Designa os servidores Luiz de Paiva Carrão, matrícula 1.258.729, José Columbano de Moraes, mat. 2.130.668 e Almir Victorino Cardoso mat. 1.332.307, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos apontados no processo 6.700-64, tendo em vista o constante do processo número 7.898 de 1965.

N.º 446, de 23.3.65 — Torna sem efeito a Portaria n.º 4.130-63, que admitiu Pedro Canisio Braun, como Auxiliar de Administração Temporário, na forma do art. 23, item II alínea a da lei 3.780-60, tendo em vista o constante do processo número 34.989-64.

N.º 447, de 23.3.65 — Concede a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, no período de 13-7 a 30 de outubro de 1964, ao Procurador de

3.ª Categoria readaptado, Acilio Oliveira de Lara Resende, matrícula número 1.041.050, tendo em vista o constante do processo n.º 58.132-64.

N.º 449, de 23.3.65 — Considera designado, nos termos do art. 73, parágrafos 1.º e 2.º da lei 1.711-52, Idalina Borges de Menezes, matrícula n.º 1.153.758, para exercer em substituição a Chefia do SME, da HMS, do HSE, durante o impedimento do titular José Procópio Rodrigues Valle, no período de 13-1 a 28.2.65, tendo em vista o constante do processo HSE n.º 968-65.

N.º 450, de 23.3.65 — Considera designado, nos termos do art. 73, parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 1.711-52, e tendo em vista a resolução HSE 18-65, Lourdes de Souza, matrícula n.º 1.745.874, para exercer em substituição a Chefia do MEA, do SME, da HSM, do HSE durante o impedimento do titular Idalina Borges de Menezes no período de 13.1 a 28.2.65, tendo em vista o constante do processo n.º HSE 968-65.

N.º 451, de 23.3.65 — Considera designado, nos termos do art. 73, parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 1.711-52, e tendo em vista a Resolução HSE 17-65 Theophilo Muiños Pineró, matrícula 1.912.277, para exercer em substituição a Encarregadoria da SHE da HSM, do HSE, durante o impedimento da titular Lourdes de Souza, no período de 13-1 a 28-2-65, tendo em vista o constante do processo número HSE 968-65.

RELAÇÃO Nº 55-65
ATOS DO PRESIDENTE
Portarias:
N.º 414-65 — de 16 de março de 1965 — Dispensa Vanildo Cavalcanti Araújo Pereira — matrícula n.º 1.617.786 — das Funções de Médico Especialista Temporário, admitido pela Portaria n.º 1.901 de 1962 — tendo em vista o constante do Processo número 332 de 1965.
N.º 415-65 — de 18 de março de 1965 — Revoga a Portaria número 2.231 de 1964 — que colocou a disposição do Conselho Fiscal, até ulterior deliberação — Emerson Eorta Mattos — matrícula número 1.960.237 — lotado nos SG. tendo em vista o constante do processo número 15.373 de 1965.
N.º 418-65 — de 19 de março de 1965 — Aposenta — Sylvio Arnando da Cunha — matrícula número 1.263.769

— com os proventos fixados no valor correspondente ao símbolo 3-F, na forma da alínea b do artigo 180 da Lei número 1.77, tendo em vista o constante do processo número 66.404 de 1964.

RELAÇÃO Nº 59-65
ATOS DO PRESIDENTE
Portarias:
N.º 454 — de 23 de março de 1965 — Designa Itália Maria Lopes — matrícula n.º 2.124.312 — como Chefe dos Serviços Auxiliares do DP, tendo em vista o constante do processo número 17.542-65.
N.º 458 — de 25 de março de 1935 — Exonera, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I — da Lei número 1.711 de 1952 — Palmeiro Martins Trois — Oficial de Seguros — Nível 12-A — Interino — matrícula número 1.079.033 — tendo em vista o constante dos processos números 2.419 de 1961 — 54.467 de 1933 e anexos.

RELAÇÃO Nº 60-65
Apostila
O Chefe do Serviço de Pessoal do HSE, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do IPASE no Processo HSE, número 3.121 de 1964, e nos termos do artigo 5º do Decreto número 990 de 1962, declara que ficam assegurados ao Técnico de Administração — Américo Francisco de Souza — matrícula número 1.745.853, de acordo com a Lei número 1.741 de 1952 e em conformidade com o artigo 1º e seus parágrafos do referido decreto, os vencimentos da função gratificada 4-F — de Chefe da APS, do SAP, do HSE. — SGP. — 24 de março de 1965.

RELAÇÃO Nº 62-65
ATOS DO PRESIDENTE
Portaria:
N.º 1-65 — de 8 de janeiro de 1965 — Confirma a servidora — Leonice Léa Correia Leal — no exercício em Comissão, de Chefe da Secretaria — Símbolo 3-C, previsto no Decreto número 51.340 de 1961 — Quadro do Conselho Fiscal, considerando o disposto no artigo 3º — Alínea A, e o artigo 4º e parágrafo único, do Decreto n.º 55.135-64.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965
O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do artigo 16 — Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:
N.º 34 — Conceder exoneração a Maria de Lourdes Santos de Alencar Arraes, de acordo com o artigo 75 — Item I — da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Es-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
criturária — Classe B — Nível 10 — Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 27 de dezembro de 1964. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Presidente.
PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Al-

cool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do artigo 16 — Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP. 426 de 1965, resolve:
N.º 39 — Designar, como representantes deste Instituto, o Diretor da Divisão de Assistência à Produção — Procurador de 1ª Categoria — Doutor José da Motta Maia e o Assessor Econômico — Economista Doutor — Oner Mont'Algre — para participarem do Grupo Especial de Trabalho (G. T. B.) — encarregado da elaboração das diretrizes da política de aplicação dos recursos vinculados ao Convênio entre o Instituto do Açúcar e do Alcool e o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais e seleção de projetos que devem ser atendidos à conta dos mesmos recursos. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Presidente.

COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA
RESOLUÇÃO Nº 196-64
A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, e tendo em vista Resolução desta entidade, em reunião realizada na presente data, resolve:
1. Fixar os preços de compra e venda das borrachas dos gêneros "Hevea"

e "Castilloa" para todo o território nacional, de acordo com as tabelas anexas, de fls. 2 a 17.
2. A presente Resolução entrará em vigor no dia 1.º de novembro de 1965.
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — Cassio Fonseca — Vice-Presidente.

TABELA A - 1
CORPORAÇÃO DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILHOA" - PREÇOS DE AQUISIÇÃO EM PORTO VELHO, RJ

Resolução nº 195/64 de 19.11.64

Qualidade Tipo, Procedência e Grupo	Unidade Máxima	Preço C22/kg
fina acre ou altos rios	1º grupo 20%	1.200,01
	2º grupo 22%	1.170,50
	3º grupo 24%	1.140,48
	4º grupo 26%	1.110,47
	5º grupo 28%	1.080,46
fina baixos rios	1º grupo 23%	1.150,38
	2º grupo 25%	1.050,05
	3º grupo 33%	989,32
fina filhas	1º grupo 23%	1.102,87
	2º grupo 25%	1.058,85
	3º grupo 33%	897,03
blocos tipo côcho	1º grupo 23%	1.000,46
	2º grupo 25%	1.050,45
	3º grupo 33%	1.000,43
fina de "Hevea benthiana"	Grupo único 26%	966,11
entrefina acre ou altos rios	1º grupo 23%	1.097,72
	2º grupo 26%	1.054,95
	3º grupo 29%	1.010,18
	4º grupo 32%	969,41
	5º grupo 35%	926,64
entrefina baixos rios	1º grupo 23%	1.026,44
	2º grupo 31%	981,67
	3º grupo 34%	940,90
entrefina filhas	1º grupo 30%	997,92
	2º grupo 33%	955,16
	3º grupo 45%	784,03
entrefina de "Hevea benthiana"	Grupo único 31%	838,71
cernambi virgem acre ou altos rios	1º grupo 28%	972,41
	2º grupo 30%	945,40
	3º grupo 32%	918,39
	4º grupo 34%	891,38
	5º grupo 36%	864,37
cernambi virgem baixos rios	1º grupo 31%	931,90
	2º grupo 36%	864,37
	3º grupo 43%	796,84
cernambi virgem filhas	1º grupo 33%	904,88
	2º grupo 38%	837,35
	3º grupo 48%	702,30
cernambi virgem de "Hevea benthiana"	Grupo único 33%	764,12
cernambi comotá	1º grupo 51%	617,63
	2º grupo 53%	592,42
	3º grupo 55%	567,21
	4º grupo 57%	542,00
cernambi rama de "Hevea brasiliensis"	1º grupo 27%	821,60
	2º grupo 32%	765,33
	3º grupo 35%	731,56
	4º grupo 37%	709,05
cernambi rama de "Hevea benthiana"	Grupo único 35%	643,77
fracos de gêneros não especificados	Grupo único 30%	724,21
caucho	1º grupo 27%	931,15
	2º grupo 36%	816,35
caucho virgem	1º grupo 30%	840,36
	2º grupo 50%	600,26
caucho rama	1º grupo 30%	252,11
	2º grupo 50%	180,08
acre cu altos rios, fina crepada		1.584,91
entrefina crepada		1.509,88
cernambi virgem crepado		1.434,84
baixos rios ou filhas, fina crepada		1.554,89
entrefina crepada		1.509,88
cernambi virgem crepado		1.434,84
cernambi comotá crepado		1.333,81
cernambi rama de "H.brasiliensis" crepado		1.225,49
benthiana, fina crepada		1.389,82
entrefina crepada		1.299,79
cernambi virgem crepado		1.224,75
cernambi rama crepado		1.050,43
fracos de gêneros não especificados crepados		1.119,71
caucho crepado		1.375,55
caucho, virgem crepado		1.284,78
rama crepado		460,16
côcho crepado		1.584,91
folhas fumadas, tipo 1		1.719,86
		1.674,98
		1.629,93
		1.584,92
crepe claro, tipo 1		1.835,03
		1.734,97
crepe claro extra, tipo 1		2.020,09
		1.870,03
cernambi industrial crepado		1.464,86
(resíduos de centrifugação de látex)		

Nota - (a) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.
(b) - A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 2
CORPORAÇÃO DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILHOA" - PREÇOS DE AQUISIÇÃO EM PORTO VELHO, RJ

Resolução nº 195/64 de 19.11.64

Qualidade Tipo, Procedência e Grupo	Unidade Máxima	Preço C22/kg
fina acre ou altos-rios	1º grupo 20%	1.173,17
	2º grupo 22%	1.143,84
	3º grupo 24%	1.114,51
	4º grupo 26%	1.085,18
	5º grupo 28%	1.055,85
blocos tipo côcho	1º grupo 23%	1.026,44
	2º grupo 25%	1.076,43
	3º grupo 33%	981,67
entrefina, acre ou altos-rios	1º grupo 23%	1.071,40
	2º grupo 26%	1.026,43
	3º grupo 29%	981,67
	4º grupo 32%	936,70
	5º grupo 35%	891,73
cernambi virgem acre ou altos-rios	1º grupo 28%	947,41
	2º grupo 30%	920,40
	3º grupo 32%	893,39
	4º grupo 34%	866,38
	5º grupo 36%	839,37
cernambi rama de "Hevea brasiliensis"	1º grupo 27%	920,40
	2º grupo 32%	875,43
	3º grupo 37%	830,46
fina de "Hevea benthiana"	Grupo único 26%	903,77
entrefina de "Hevea benthiana"	Grupo único 31%	818,13
cernambi virgem de "Hevea benthiana"	Grupo único 33%	741,63
cernambi rama de "Hevea benthiana"	Grupo único 35%	667,56
fracos de gêneros não especificados	Grupo único 30%	700,89
caucho	1º grupo 27%	906,20
	2º grupo 36%	794,48
caucho virgem	1º grupo 30%	816,44
	2º grupo 50%	583,27
caucho rama	1º grupo 30%	218,19
	2º grupo 50%	162,99
acre cu altos rios, fina crepada		1.520,77
entrefina crepada		1.402,74
cernambi virgem crepado		1.400,71
cernambi rama de "H.brasiliensis" crepado		1.180,49
benthiana, fina crepada		1.351,63
entrefina crepada		1.271,65
cernambi virgem crepado		1.181,67
cernambi rama crepado		1.001,42
fracos de gêneros não especificados crepados		1.091,58
caucho crepado		1.368,54
cauchos, virgem crepado		1.256,65
rama crepado		413,15
côcho crepado		1.556,77
folhas fumadas, tipo 1		1.628,76
		1.584,76
		1.600,77
		1.526,77
crepe claro, tipo 1		1.850,07
		1.703,42
crepe claro extra, tipo 1		1.932,05
		1.835,40
cernambi industrial		1.439,45
(resíduos de centrifugação de látex)		

Nota - (a) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.
(b) - A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 3
CORPORAÇÃO DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILHOA" - PREÇOS DE AQUISIÇÃO EM PORTO VELHO, RJ

Resolução nº 195/64 de 19.11.64

fina acre ou altos-rios	1º grupo 20%	1.117,76
	2º grupo 22%	1.089,82
	3º grupo 24%	1.061,88
	4º grupo 26%	1.033,93
	5º grupo 28%	1.005,99
blocos tipo côcho	1º grupo 23%	1.005,99
	2º grupo 25%	978,04
	3º grupo 32%	950,16
entrefina, acre ou altos-rios	1º grupo 23%	1.018,07
	2º grupo 26%	975,41
	3º grupo 29%	936,74
	4º grupo 32%	899,08
	5º grupo 35%	859,41

Qualidade	Unidade	Preço
Tipo, Procedência e Grupo	Máxima	CS/kg
cernambi virgem acre ou altos-rios	1º grupo 20%	877,94
	2º grupo 30%	871,00
	3º grupo 32%	868,06
	4º grupo 34%	865,11
	5º grupo 36%	862,17
cernambi rama de "Hevea brasiliensis"	1º grupo 27%	746,09
	2º grupo 32%	694,99
	3º grupo 37%	643,89
fraca de "Hevea benthamiana"	grupo único 26%	639,57
entrefina de "Hevea benthamiana"	grupo único 31%	767,34
cernambi virgem de "Hevea benthamiana"	grupo único 33%	621,83
cernambi rama de "Hevea benthamiana"	grupo único 35%	576,54
fracas de gêneros não especificados	grupo único 30%	630,41
caucho	1º grupo 27%	855,64
	2º grupo 36%	750,15
caucho virgem	1º grupo 30%	767,96
	2º grupo 50%	528,54
caucho rama	1º grupo 30%	779,71
	2º grupo 50%	521,36
acre ou altos rios, fina crepada	-	1.493,54
entrefina crepada	-	1.418,50
cernambi virgem crepado	-	1.343,47
cernambi rama de "H. brasiliensis" crepado	-	1.136,38
benthamiana, fina crepada	-	1.295,43
entrefina crepada	-	1.208,42
cernambi virgem crepado	-	1.133,38
cernambi rama crepado	-	931,32
fracas de gêneros não especificados crepadas	-	1.028,34
caucho crepado	-	1.286,44
caucho virgem crepado	-	1.193,41
caucho rama crepado	-	371,03
caucho crepado	-	1.493,54
fólias fumadas, tipo 1	-	1.619,28
tipo 2	-	1.577,37
tipo 3	-	1.535,45
tipo 4	-	1.493,54
crepe claro, tipo 1	-	1.772,98
tipo 2	-	1.633,26
crepe claro extra, tipo 1	-	1.898,73
tipo 2	-	1.759,01
cernambi industrial (resíduos de centrifugação de látex)	-	1.331,76

Qualidade	Unidade	Preço
Tipo, Procedência e Grupo	Máxima	CS/kg
caucho, virgem	1º grupo 30%	834,37
	2º grupo 50%	595,98
caucho	1º grupo 30%	250,11
	2º grupo 50%	178,80
altos rios, fina crepada	-	1.585,27
entrefina crepada	-	1.511,78
cernambi virgem crepado	-	1.437,26
benthamiana, fina crepada	-	1.392,55
entrefina crepada	-	1.303,18
cernambi virgem crepado	-	1.228,69
cernambi rama crepado	-	1.097,71
fracas de gêneros não especificados crepadas	-	1.135,18
cernambi rama de "H. brasiliensis" crepado	-	1.231,84
caucho crepado	-	1.586,27
caucho crepado	-	1.380,74
caucho, virgem crepado	-	1.288,23
rama crepado	-	471,92
fólias fumadas, tipo 1	-	1.720,36
tipo 2	-	1.675,67
tipo 3	-	1.630,97
tipo 4	-	1.586,27
crepe claro, tipo 1	-	1.884,26
tipo 2	-	1.735,26
bisulfitada, tipo 1	-	1.735,26
tipo 2	-	1.541,57

Notas :- (a) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra da borracha serão deduzidos do preço de compra.

(b) - A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 5

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE COMPRA EM

SALVADOR, BA

Resolução nº 196/64 de 19.11.64

cernambi virgem	1º grupo 28%	926,68
	2º grupo 30%	900,94
	3º grupo 32%	875,19
	4º grupo 34%	849,45
	5º grupo 36%	823,71
cernambi rama	1º grupo 27%	782,65
	2º grupo 33%	718,60
	3º grupo 35%	697,15
	4º grupo 37%	675,70
caucho virgem	1º grupo 30%	800,83
	2º grupo 50%	572,02
caucho rama	1º grupo 30%	240,25
	2º grupo 50%	171,61
fólias fumadas, tipo 1	-	1.649,91
tipo 2	-	1.606,90
tipo 3	-	1.564,00
tipo 4	-	1.521,10
cernambi virgem crepado	-	1.378,69
cernambi rama crepada	-	1.163,43
cauchos, virgem crepado	-	1.235,08
rama crepado	-	434,25
crepe claro, tipo 1	-	1.807,11
tipo 2	-	1.654,11

Notas :- (a) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra da borracha serão deduzidos do preço de compra.

(b) - A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 6

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE COMPRA EM ILHEUS, BA

Resolução nº 196/64 de 19.11.64

cernambi virgem	1º grupo 28%	926,68
	2º grupo 30%	900,94
	3º grupo 32%	875,19
	4º grupo 34%	849,45
	5º grupo 36%	823,71

Notas :- (a) Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra da borracha serão deduzidos do preço de compra.

(b) A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 4

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" PREÇOS DE COMPRA EM

GUIARÁ, MT

Resolução nº 196/64 de 19.11.64

bloco, tipo cacho	1º grupo 28%	1.072,76
	2º grupo 30%	1.042,96
	3º grupo 32%	1.013,16
cernambi rama	1º grupo 27%	815,78
	2º grupo 33%	748,73
	3º grupo 35%	726,38
	4º grupo 37%	704,03
fina altos-rios	1º grupo 20%	1.191,95
	2º grupo 22%	1.162,15
	3º grupo 24%	1.132,35
	4º grupo 26%	1.102,56
	5º grupo 28%	1.072,76
entrefina altos rios	1º grupo 23%	1.089,90
	2º grupo 26%	1.047,43
	3º grupo 29%	1.004,97
	4º grupo 32%	962,51
	5º grupo 35%	920,04
cernambi virgem altos rios	1º grupo 28%	965,47
	2º grupo 30%	938,65
	3º grupo 32%	911,83
	4º grupo 34%	885,01
	5º grupo 36%	858,20
benthamiana, fina	26%	959,20
entrefina	31%	832,73
cernambi virgem	33%	758,68
cernambi rama	35%	639,20
fracas de gêneros não especificados	grupo único 30%	727,20
caucho	1º grupo 27%	924,48
	2º grupo 36%	810,50

Qualidade Tipo, Procedência e Grupo	Unidade Máxima	Preço CR\$/kg
caucho cruza	1º grupo 27%	782,95
	2º grupo 33%	718,60
	3º grupo 35%	697,15
	4º grupo 37%	675,70
caucho virgem	1º grupo 30%	800,83
	2º grupo 30%	772,02
caucho cruza	1º grupo 30%	240,25
	2º grupo 30%	171,61
frutas do gênero não especificados	grupo único 10%	690,72
fólias fumadas, tipo 1	-	1.659,42
tipo 2	-	1.636,51
tipo 3	-	1.573,61
tipo 4	-	1.530,71
caucho virgem crepado	-	1.387,70
caucho cruza crepado	-	1.173,19
caucho, virgem crepado	-	1.244,69
caucho cruza crepado	-	443,86
frutas do gênero não especificados	-	-
crepado	-	1.087,19
crepe claro, tipo 1	-	1.816,78
tipo 2	-	1.673,78
crepe claro extra, tipo 1	-	1.945,43
tipo 2	-	1.802,42
caucho industrial	-	1.415,31
fólias não fumadas	-	1.530,71

Nota :- (a) - Todos os impostos ou taxas que incidem sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.
 (b) - A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE COMPRA

SÃO PAULO, SP

Resolução nº 196/64 de 19.11.64

Qualidade e Tipo	Procedência ou Espécie	(1) CR\$/kg	(2) CR\$/kg	(3) CR\$/kg
caucho virgem crepado	Bahia	1.699,00		
caucho cruza crepado	Bahia	1.476,49		
crepe claro, tipo 1	Bahia	2.095,12		
tipo 2	Bahia	1.945,18		
fólias fumadas, tipo 1	São Paulo	1.898,06		
tipo 2	São Paulo	1.853,95		
tipo 3	São Paulo	1.810,01		
tipo 4	São Paulo	1.766,03		
fólias não fumadas	São Paulo	1.766,03		
caucho cruza do "E. brasiliensis" - 1º grupo	-	27%	966,79	
2º grupo	-	33%	887,33	
3º grupo	-	35%	860,84	
4º grupo	-	37%	834,35	

Nota :- Todos os impostos ou taxas que incidem sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.

TABELA B - 1

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" E "CASTILLO" - PREÇOS DE VENDA

P.O.F. - BELÉM, PA

Resolução nº 196/64 de 19.11.64

Qualidade e Tipo	Procedência ou Espécie	(1) CR\$/kg	(2) CR\$/kg	(3) CR\$/kg
fólia crepada	acre ou altos-rios	1.943,41	1.943,81	1.943,91
	baixos-rios ou ilhas	1.913,39	1.913,79	1.913,89
	de "E. benthamiana"	1.748,32	1.748,72	1.748,82
entrefina crepada	acre ou altos-rios	1.868,38	1.868,78	1.868,88
	baixos-rios ou ilhas	1.868,38	1.868,78	1.868,88
	de "E. benthamiana"	1.658,29	1.658,69	1.658,79
caucho virgem crepado	acre ou altos-rios	1.793,34	1.793,74	1.793,84
	baixos-rios ou ilhas	1.793,34	1.793,74	1.793,84
	de "E. benthamiana"	1.583,25	1.583,65	1.583,75
crepe côcho		1.943,41	1.943,81	1.943,91
caucho cruza crepado		1.703,24	1.703,64	1.703,74
caucho cruza crepado	de "E. brasiliensis"	1.568,25	1.568,65	1.568,75
	de "E. benthamiana"	1.433,19	1.433,59	1.433,69

Qualidade e Tipo	Procedência ou Espécie	(1) CR\$/kg	(2) CR\$/kg	(3) CR\$/kg
caucho não especificados, crepados		1.478,21	1.478,61	1.478,71
caucho crepado		1.718,31	1.718,71	1.718,81
fólias fumadas	tipo 1	2.008,02	2.008,42	2.008,52
	tipo 2	1.963,01	1.963,41	1.963,51
	tipo 3	1.917,99	1.918,39	1.918,49
	tipo 4	1.872,97	1.873,37	1.873,47
crepe claro	tipo 1	2.173,09	2.173,49	2.173,59
	tipo 2	2.023,03	2.023,43	2.023,53
crepe claro extra	tipo 1	2.308,15	2.308,55	2.308,65
	tipo 2	2.158,09	2.158,49	2.158,59
caucho industrial		1.732,93	1.733,32	1.733,42
fólia classificada	acre ou altos-rios	1.519,35	1.519,75	1.519,85
	baixos-rios	1.449,48	1.449,88	1.449,98
	ilhas	1.419,31	1.419,71	1.419,81
caucho virgem classificado	acre ou altos-rios	1.285,40	1.285,80	1.285,90
caucho cruza classificado	de "E. brasiliensis"	1.152,90	1.153,30	1.153,40
fólia sangrada, em pélas	acre ou altos-rios	1.519,35	1.519,75	1.519,85

(1) - Para vendas locais em as firmas dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

(2) - Para vendas às firmas do Estado de São Paulo.

(3) - Para vendas às firmas do Estado do Rio Grande do Sul.

TABELA B - 2

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" E "CASTILLO" - PREÇOS DE

VENDA P.O.B. - CUIABÁ, MT

Resolução nº 196/64 de 19.11.1964

Qualidade e Tipo	(1) CR\$/kg	(2) CR\$/kg	(3) CR\$/kg
crepe côcho	2.128,54	2.128,94	2.129,04
fólia altos rios crepada	2.128,54	2.128,94	2.129,04
entrefina altos rios crepada	2.054,05	2.054,45	2.054,55
caucho virgem altos rios crepado	1.979,53	1.979,93	1.980,03
caucho cruza crepado	1.756,11	1.756,51	1.756,61
benthamiana, fólia crepada	1.934,82	1.935,22	1.935,32
entrefina crepada	1.845,45	1.845,85	1.845,95
caucho virgem crepado	1.770,96	1.771,36	1.771,46
caucho cruza crepado	1.621,98	1.622,38	1.622,48
frutas do gênero não especificados	1.677,65	1.677,85	1.677,95
caucho crepado	1.905,01	1.905,41	1.905,51
fólias fumadas, tipo 1	2.188,18	2.188,58	2.188,68
tipo 2	2.143,49	2.143,89	2.143,99
tipo 3	2.098,79	2.099,19	2.099,29
tipo 4	2.054,09	2.054,49	2.054,59
crepe claro, tipo 1	2.352,08	2.352,48	2.352,58
tipo 2	2.203,08	2.203,48	2.203,58
biangulificada, tipo 1	2.203,08	2.203,48	2.203,58
tipo 2	2.009,39	2.009,79	2.009,89
bloco tipo côcho, classificados	1.568,09	1.568,49	1.568,59
caucho cruza classificado de "E. brasiliensis"	1.325,98	1.326,38	1.326,48
fólia altos rios classificado	1.690,33	1.690,73	1.690,83

(1) - Para vendas locais ou às firmas dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

(2) - Para vendas às firmas do Estado de São Paulo.

(3) - Para vendas às firmas do Estado do Rio Grande do Sul.

TABELA B - 3

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE VENDA P.O.B.

SALVADOR, BA

Resolução nº 196/64 de 19.11.64

Qualidade e Tipo	Preço CR\$/kg
caucho virgem crepado	1.709,71
caucho cruza crepado	1.495,20
fólias fumadas, tipo 1	1.981,43
tipo 2	1.938,52
tipo 3	1.895,62
tipo 4	1.852,72
crepe claro, tipo 1	2.138,73
tipo 2	1.995,73

TABELA B - 4
BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE VENDA F.O.B.

ILHEUS, BA
Resolução nº 196/64 de 19.11.64

Qualidade e Tipo	(1) CR\$/kg	(2) CR\$/kg	(3) CR\$/kg
cernambi virgem crepado	1.984,67	1.985,07	1.985,17
cernambi rama crepado	1.770,16	1.770,56	1.770,66
fôlhas fumadas, tipo 1	2.256,39	2.256,79	2.256,89
tipo 2	2.213,48	2.213,88	2.213,98
tipo 3	2.170,58	2.170,98	2.171,08
tipo 4	2.127,68	2.128,08	2.128,18
crepe claro, tipo 1	2.413,69	2.414,09	2.414,19
tipo 2	2.270,69	2.271,09	2.271,19
crepe claro extra, tipo 1	2.542,40	2.542,80	2.542,90
tipo 2	2.399,39	2.399,79	2.399,89
cernambi industrial	2.013,28	2.013,68	2.013,78
fôlhas não fumadas	2.127,68	2.128,08	2.128,18
cernambi virgem classificado	1.380,52	1.380,92	1.381,02
cernambi rama classificado do "H. brasiliensis"	1.254,24	1.254,64	1.254,74
coelho virgem classificado	1.319,89	1.320,29	1.320,39
francas não especificadas, brutas	1.138,51	1.138,91	1.139,01

- (1) - Para vendas locais ou às firmas dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara
- (2) - Para vendas às firmas do Estado de São Paulo.
- (3) - Para vendas às firmas do Estado do Rio Grande do Sul.

TABELA C - 1

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" PREÇOS DE VENDA NOS CENTROS DE CONSUMO

Resolução nº 196/64 de 19.11.64

Qualidade e Tipo	Procedência ou Espécie	CR\$/kg
fina crepada	- acra ou altos rios	2.283,77
	- baixos rios ou ilhas	2.255,48
	- de "Hevea benthamiana"	2.090,41
ontrefina crepada	- acra ou altos rios	2.210,48
	- baixos rios ou ilhas	2.210,48
	- de "Hevea benthamiana"	2.000,38
cernambi virgem crepado	- acra ou altos rios	2.126,13
	- baixos rios ou ilhas	2.126,13
	- de "Hevea benthamiana"	1.925,34
crepe sócho		2.283,77
cernambi cameté crepado		2.045,33
cernambi rama crepado	- de "Hevea brasiliensis"	1.909,75
	- de "Hevea benthamiana"	1.775,28
caucho crepado		2.060,41
não especificadas crepadas		1.820,30
cernambi industrial		2.095,01
fôlhas não fumadas		2.229,79
fôlhas fumadas, tipo 1		2.242,23
tipo 2		2.199,12
tipo 3		2.156,02
tipo 4		2.112,91
crepe claro, tipo 1		2.511,68
tipo 2		2.361,87
crepe claro extra, tipo 1		2.650,24
tipo 2		2.500,18
bisulfitada, tipo 1		2.316,72
tipo 2		2.123,04
fina altos rios classificadas		1.803,97
bloco tipo sócho classificadas		1.681,74
cernambi virgem classificado		1.482,63
cernambi rama classificado	- de "Hevea brasiliensis"	1.367,61
coelho virgem classificado		1.422,00
francas não especificadas brutas		1.240,62

RESOLUÇÃO N.º 197-64

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, e tendo em vista Resolução desta entidade, em reunião realizada na presente data, resolve:

1. Fixar os preços de compra e venda das borrachas dos gêneros "Manihot" e "Hancornia" para todo o território nacional, de acordo com as tabelas anexas sob referência A, B e C.

2. A presente Resolução entrará em vigor no dia 18 de novembro de 1965.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — Cassio Fonseca — Vice-Presidente.

TABELA - A

BORRACHAS DOS GÊNEROS "MANIHOT" E "HANCORNIA"

PREÇOS DE COMPRA NOS CENTROS DE RECEBIMENTO

Resolução nº 197/64 de 19.11.64

Gênero - Qualidade Espessura	Teor máximo do impurezas %	Preço de compra em unidades ou %	Preço de compra em Portaleza CR\$/kg	Preço de compra em Hatal, RH CR\$/kg	Preço de compra em Recife, PE CR\$/kg	Preço de compra em Salvador, BA CR\$/kg	Preço de compra em H. Claro, MG CR\$/kg	Preço de compra em S. Paulo, SP CR\$/kg
		CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg
BORRACHAS DE MANICORA								
lavada, seca, crepada com lama, ou prensada	nº 1 - 0%	894,20	860,98	880,34	889,66	923,17	1.073,81	
	nº 2 - 3%	867,37	835,15	853,93	862,97	895,47	1.047,02	
	nº 3 - 8%	822,66	792,10	809,91	818,49	849,32	1.002,38	
	nº 4 - 13%	777,95	749,05	765,90	774,00	803,16	957,78	
	nº 5 - 18%	733,24	706,00	721,88	729,52	757,00	913,12	
laminada, com lama	nº 1 - 10%	804,78	774,88	792,31	800,69	830,85	984,55	
	nº 2 - 25%	670,65	645,74	660,26	667,25	692,38	850,52	
bruta, tigelinha ou chapô	nº 1 - 18%	681,76	654,52	670,39	678,03	705,51	695,45	
	nº 2 - 25%	623,56	598,64	613,16	620,15	645,29	648,59	
	nº 3 - 32%	565,36	542,77	555,93	562,27	585,06	601,62	
chôro bruta	nº 1 - 20%	645,87	619,30	634,78	642,24	669,05	659,20	
	nº 2 - 30%	565,14	541,88	555,44	561,96	585,42	595,10	
	nº 3 - 35%	524,77	503,18	515,76	521,82	543,60	563,00	
	nº 4 - 45%	444,04	425,77	436,41	441,54	459,97	498,85	
BORRACHAS DE MANGABEIRA								
lavada, seca, crepada com lama	nº 1 - 0%	830,44	800,59	818,11	826,38	856,56	984,55	
	nº 2 - 3%	805,53	776,57	793,57	801,59	830,86	960,37	
laminada e estampada em máquinas apropriadas, com lama	nº 1 - 0%	830,44	800,59	818,11	826,38	856,56	984,55	
	nº 2 - 3%	805,53	776,57	793,57	801,59	830,86	960,37	
	nº 3 - 10%	747,40	720,53	736,30	743,74	770,90	904,12	
bruta	nº 1 - 28%	551,12	529,62	542,24	548,19	569,92	576,16	
	nº 2 - 39%	466,92	448,71	459,40	464,44	482,85	510,47	
	nº 3 - 45%	420,99	404,57	414,21	418,76	435,36	474,56	
	nº 4 - 60%	306,18	294,24	301,24	304,55	316,62	385,02	

Nota - Todos os impostos que incidam sobre a compra da borracha serão deduzidos do preço de compra.

TABELA - B

BORRACHAS DOS GÊNEROS "MANIHOT" E "HANCORNIA"

PREÇOS DE VENDA F.O.B. PREÇOS DE RECEBIMENTO

Resolução nº 197/64 de 19.11.64

Gênero - Qualidade Espessura	Teor máximo de impurezas %	Preço de venda em F.O.B. Portaleza, CR\$/kg	Preço de venda em Hatal, RH CR\$/kg	Preço de venda em Recife, PE CR\$/kg	Preço de venda em Salvador, BA CR\$/kg	Preço de venda em H. Claro, MG CR\$/kg
		CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg
BORRACHAS DE MANICORA						
lavada, seca, crepada com lama, ou prensada	nº 1 - 0%	1.077,22	1.108,03	1.087,90	1.081,75	1.100,62
	nº 2 - 3%	1.050,39	1.082,20	1.061,49	1.055,06	1.072,92
	nº 3 - 8%	1.005,68	1.039,15	1.017,47	1.010,58	1.026,77
	nº 4 - 13%	960,97	996,10	973,46	966,09	980,61
	nº 5 - 18%	916,26	953,05	929,44	921,61	934,45
laminada, com lama	nº 1 - 10%	987,80	1.021,93	999,87	992,78	1.008,30
	nº 2 - 25%	853,67	892,79	867,82	859,34	869,83
bruta, tigelinha ou chapô	nº 1 - 18%	721,44	732,13	724,51	721,54	740,50
	nº 2 - 25%	663,24	676,25	667,28	663,66	680,28
	nº 3 - 32%	605,04	620,38	610,05	605,78	620,05
chôro bruta	nº 1 - 20%	685,55	696,91	688,90	685,75	704,04
	nº 2 - 30%	604,82	619,49	609,56	605,47	620,41
	nº 3 - 35%	564,45	580,79	569,88	565,33	578,59
	nº 4 - 45%	483,72	503,38	490,53	485,05	494,96
BORRACHAS DE MANGABEIRA						
lavada, seca, crepada	nº 1 - 0%	1.013,46	1.047,64	1.025,67	1.018,47	1.034,01
	nº 2 - 3%	988,55	1.023,62	1.001,13	993,68	1.008,31
laminada e estampada em máquinas apropriadas com lama	nº 1 - 0%	1.013,46	1.047,64	1.025,67	1.018,47	1.034,01
	nº 2 - 3%	988,55	1.023,62	1.001,13	993,68	1.008,31
	nº 3 - 10%	930,42	967,58	943,86	935,83	948,35
bruta	nº 1 - 28%	590,80	607,23	596,36	591,70	604,91
	nº 2 - 39%	506,60	526,32	513,52	507,95	517,84
	nº 3 - 45%	460,67	482,18	468,33	462,27	470,35
	nº 4 - 60%	345,86	371,85	355,36	348,06	351,61

BORRACHAS DOS GÊNEROS "MANTICO" E "BANCORTIA"

PREÇOS DE VENDA NOS CENTROS DE CONSUMO

Resolução nº 197/64 de 19.11.64

Oper. Qualidade Espessura	Teor. máximo de umidade ou ispu rezas %	Preços de venda da no Rio de Janeiro, RJ	Preços de venda da no São Paulo, SP	Preços de venda da em Porto Alegre, RS
		CR\$/kg	CR\$/kg	CR\$/kg
BORRACHAS DE MANTICO				
lavada, seca, crepada com lam ou prensada	nº 1 - 0%	1.280,97	1.293,09	1.298,89
	nº 2 - 3%	1.255,14	1.267,26	1.273,06
	nº 3 - 8%	1.212,09	1.224,21	1.230,01
	nº 4 - 13%	1.169,04	1.181,16	1.186,95
	nº 5 - 18%	1.125,99	1.138,11	1.143,91
laminada, com lam	nº 1 - 10%	1.194,87	1.206,99	1.212,79
	nº 2 - 25%	1.065,73	1.077,85	1.083,65
bruta, sigeliana ou onapa	nº 1 - 18%	-	846,32	-
	nº 2 - 25%	-	799,46	-
	nº 3 - 32%	-	752,49	-
padro bruto	nº 1 - 20%	-	810,07	-
	nº 2 - 30%	-	745,97	-
	nº 3 - 35%	-	713,87	-
	nº 4 - 45%	-	649,72	-
BORRACHAS DE MANTOBEIRA				
lavada, seca, crepada com lam	nº 1 - 0%	1.220,58	1.232,70	1.238,50
	nº 2 - 3%	1.196,56	1.208,68	1.214,48
laminada e estampada em séquias apropriadas, com lam	nº 1 - 0%	1.220,58	1.232,70	1.238,50
	nº 2 - 3%	1.196,56	1.208,68	1.214,48
	nº 3 - 10%	1.140,52	1.152,64	1.158,44
bruta	nº 1 - 28%	-	777,03	-
	nº 2 - 35%	-	661,34	-
	nº 3 - 45%	-	625,43	-
	nº 4 - 60%	-	535,89	-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consciente decisão tomada na Reunião nº 7, de 12 de março de 1965 do Conselho do Plano do Carvão Nacional, nos termos do

artigo 6º da Lei nº 3.860, de 24-12-60, modificada pela Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964 considerando:

— a necessidade de facultar meios às empresas carboníferas para fazerem face ao ônus decorrente do De-

creto nº 55.803, de 26 de fevereiro de 1965, que aumentou em 63,93% o salário-mínimo da região, e dos encargos sociais dele decorrente, a partir de 1º de março de 1965;

— a cobertura atual e retroativa dos novos encargos sociais: Fundo de Indenizações Trabalhistas Lei número 4.380, de 21-8-64) e Salário-Educação (Lei nº 4.440, de 27-10-64);

— a atualização das parcelas de Remuneração e Fundos;

— a elevação da tarifa de energia elétrica na região;

— o aumento do custo de transporte;

— o aumento advindo da criação do imposto único sobre minerais, aplicável ao carvão de consumo próprio, resolve:

Nº 16 — I — Estabelecer em 67.000.000 calorías diferenciais a quota global mensal de vendas da Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais "COPELMI", assim distribuída:

1 — Usina de São Jerônimo, 8.375 toneladas de carvão tipo graúdo totalizando 18.010.000 calorías diferenciais;

$$F = p \left(1 - \frac{\Delta q}{q + \Delta q} \right), \text{ onde:}$$

F = preço de venda da caloría diferencial

p = preço base da caloría diferencial = 0\$7,6413

q = quotas distribuídas na Resolução I desta Portaria

Δq = diferença entre cal.dif. vendidas e as quotas mensais acima referidas.

IV — Caberá à Administração Regional do Rio Grande do Sul acompanhar permanentemente o volume de vendas da "COPELMI", com a finalidade de fixar mensalmente o preço corrigido de acordo com a fórmula estabelecida na Resolução III desta Portaria, e conforme as Instruções que regulamentaram sua aplicação.

V — Conforme as características estabelecidas na Portaria nº 19 da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, de 3 de julho de 1958, revigorada pela Portaria nº 13-61, de 10 de maio de 1961, o preço base por tonelada métrica, é o seguinte:

Carvão tipo graúdo	CR\$ 16.177
Carvão tipo lavado	24.582

2 — Usina de Gasômetro, 3.080 toneladas de carvão tipo graúdo totalizando 6.620.000 calorías diferenciais;

3 — Estrada de Ferro Jacuí, 620 toneladas de carvão tipo graúdo totalizando 1.330.000 calorías diferenciais;

4 — Termelétrica de Charqueadas, 25.870 toneladas de carvão tipo "TECH" totalizando 40.510.000 calorías diferenciais;

5 — Outros: 245 toneladas de carvão tipo graúdo totalizando 530.000 calorías diferenciais.

II — Fixar em Cr\$ 7,6413/cal.dif., o preço básico para a venda do carvão do Estado do Rio Grande do Sul, nos portos de Conde, Charqueadas e no Terminal do Cabo Aéreo, este, à margem esquerda do Rio Jacuí.

O preço acima é fixado para um consumo global mensal de 67.000.000 cal.dif. conforme Resolução I desta Portaria.

III — Até uma variação máxima de 20%, para mais ou para menos no consumo mensal, este preço será corrigido mediante a aplicação da fórmula:

VI — Ambos os tipos especificados podem ser bitolados de acordo com as necessidades do consumidor não podendo todavia, o acréscimo de preço ser superior a 20% (vinte por cento).

VII — O consumidor tem direito de rejeitar o carvão sempre que suas características difiram mais de 20% (vinte por cento) das especificadas.

VIII — Os novos preços de venda constantes desta Portaria, vigorarão a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1965.
— Engº Lauro Cunha Campos, Presidente.

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para execução do seguinte serviço:

a) Recobrimento aerofotogramétrico de uma área aproximadamente de 90.750 Km² na Chapada de Diamantina, entre os paralelos de 10º S e 14º S e os meridianos de 39º W e 42º W;

b) A área total será subdividida em sete quadriculas de 1º x 1º e uma de 1º x 30º se constituindo assim unidades de trabalho para todos os fins;

c) As firmas interessadas nesta concorrência terão a sua disposição, no endereço citado no item 2, todas as especificações relevantes aos trabalhos previstos no presente edital;

d) A firma contratada caberá o ônus das taxas dos recibos.

2 — As propostas deverão ser entregues à Secção de Material deste Conselho, a Av. Franklin Roosevelt, nº 146 — 4º andar, até as 14 horas do dia 26 de abril de 1965, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

EDITAIS E AVISOS

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2, do presente edital, não serão abertas, ficando a disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial,

prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no De-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retificação

No Edital nº 11-65 de concorrência pública, no preâmbulo, onde se lê: ... sob a presidência do Engenheiro, e etc. ...; **Leia-se:** ... sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva e etc....

Capítulo I, item 5, alínea h, parágrafo 3º, onde se lê: ... imposto sindical dos empregados e etc. ...; **Leia-se:** ... imposto sindical dos empregadores e etc....

Capítulo III item 10, onde se lê: ... em Cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e etc.... **Leia-se:** ... em Cadernetas da Caixa Econômica, em apólice

partamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 26 de março de 1965. — **Waldir Barroso da Silva**, respondendo pela DA-SM.

Dias: 1 — 2 e 5-4-65

da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e etc....

Capítulo VI, item 17, linha 2º: "7. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a Comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora sem acréscimo de preço global."

Capítulo VII, item 23, onde se lê: ... data do recebimento do ofício de convocação e etc....; **leia-se:** ... data do recebimento do ofício de convocação e etc....

PREÇO DESTES NÚMERO CR\$ 10